

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



CONTEÚDO

1. Objetivo	03
2. Destinatários	03
3. Responsabilidade ambiental, social e corporativa	03
4. Tomada de decisões	04
5. Conflito de interesses	04
6. Condutas inadequadas	04
7. Conduta ética - comprometimento e seriedade	05
8. Relacionamento - clientes privados	05
9. Relacionamento - clientes públicos	06
9.1. Licitações e Contratos Administrativos	06
10. Relacionamento - fornecedores e parceiros	07
11. Relacionamento externo – concorrentes	07
12. Confidencialidade e sigilo das informações	08
13. Implementação	08
14. Canal de denúncia	08
15. Do tratamento às não conformidades	09
16. Registros internos	09
17. Sanções disciplinares	09
18. Soluções interruptivas para as irregularidades ou infrações	10
19. Condições gerais	10
20. Termo de vigência e aplicabilidade	10
21. Legislação de referência	11

1. Objetivo.

O objetivo deste código de ética e conduta é tornar transparente a política da DRILLING COMPANY no que tange às relações com o mercado, fornecedores, clientes, autoridades, poder público. Visa estabelecer as diretrizes de atuação e comportamento de todos aqueles que interagem com a DRILLING COMPANY, inclusive estabelecendo punições pela prática de condutas vedadas neste código.

O código de ética e conduta contempla as principais orientações éticas e morais que conduzem as relações internas e externas, negociais e governamentais da empresa.

A abrangência deste código atinge posturas e condutas individuais de todos os atores envolvidos pelas relações profissionais e comerciais da DRILLING COMPANY, não distinguindo área, nível hierárquico ou tipo de relação com a empresa.

2. Destinatários.

Este Código deve ser observado por todos os membros da empresa, desde a diretoria, funcionários, estagiários, parceiros comerciais (ex. empresas consorciadas), que atuam em nome da DRILLING COMPANY, e fornecedores.

Todos os destinatários devem utilizar as disposições previstas neste Código como referencial ético e de conduta a ser observado no seu relacionamento com a DRILLING COMPANY e na condução de suas atividades em qualquer localidade que onde a empresa estiver atuando.

3. Responsabilidade ambiental, social e corporativa.

A DRILLING COMPANY busca a sustentabilidade econômica, social e ambiental em todas as decisões tomadas, atuando com transparência e integridade, cultivando a credibilidade junto aos colaboradores, fornecedores, clientes, poder público, parceiros de negócios e comunidade em que atua.

A DRILLING COMPANY exalta o crescimento e a rentabilidade com responsabilidade social e ambiental.

4. Tomada de decisões.

Toda e qualquer decisão a ser tomada no âmbito interno, comercial ou que esteja relacionada de qualquer forma a estrutura empresarial, são tomadas observando as diretrizes do código de ética e conduta.

5. Conflito de interesses.

Os colaboradores, fornecedores, representantes e demais parceiros da DRILLING COMPANY não devem atuar em situações que possam levantar dúvidas sobre a sua imparcialidade ou capacidade de honrar as responsabilidades assumidas perante a empresa.

A DRILLING COMPANY condena e não tolera condutas que acarrete qualquer vantagem indevida aos interlocutores com a empresa, através de oferecimento de benefícios, brindes, presentes, passagens aéreas e/ou qualquer outra forma de hospitalidade ou entretenimento.

As normas anticorrupção de uma forma geral proíbe o oferecimento de vantagens, com intuito de obter benefícios indevidos ou de influenciar a atuação de agentes públicos ou privados. Por isso, sob nenhuma hipótese está autorizado o recebimento ou oferta de dinheiro em espécie, ainda que, sob o nome de brinde, prêmio, ou qualquer outra denominação.

6. Condutas inadequadas.

As condutas consideradas como atitudes inadequadas ao ambiente de trabalho, passíveis de penalização por este código, são:

- Fomentar ou incentivar que os colaboradores e parceiros da DRILLING COMPANY atuem de forma ilícita;
- Gerar conflito interno, caluniar, difamar, insultar, ameaçar pessoas de forma a prejudicar o desempenho profissional;
- Auxiliar pessoas em condutas irregulares;
- Agir contra os interesses da DRILLING COMPANY, em razão de interesses particulares, amizades ou inimizades pessoais;
- Espalhar ou incentivar comentários desabonadores, notícias falsas ou alarmistas a respeito da DRILLING COMPANY e dos seus profissionais, prepostos, representantes comerciais, diretores.

- Outras, que não estejam elencadas neste rol, mas que afrontem os preceitos éticos e morais estabelecidos por este código ou na lei.
- As condutas acima elencadas serão tratadas com o rigor necessário, independente de ocorrerem dentro ou fora das dependências da empresa.

7. Conduta ética - comprometimento e seriedade.

Dentre os valores da empresa, a busca pela excelência com ética e transparência é pilar de sustentação da história e do crescimento da DRILLING COMPANY, razão pela qual a Diretoria e colaboradores se comprometem com o presente código e pelo cumprimento às leis, prezando pela sua aplicabilidade e eficiência.

8. Relacionamento – clientes privados.

Todo o trabalho construído e desenvolvido pela empresa tem como pressuposto o cumprimento dos termos e finalidade contratual, com a satisfação final do cliente. Com esse objetivo, todo e qualquer relacionamento com o cliente deve observar as seguintes condutas:

- Transparência na relação, concedendo com prioridade e clareza toda e qualquer informação de interesse do cliente e que não esteja protegida por sigilo;
- Priorizar a satisfação do cliente sem infringir qualquer norma ética ou cultura da empresa;
- Respeitar as normas de proteção ao consumidor;
- Conferir atenção especial ao pós-venda, permitindo o amplo acesso e esclarecimentos sobre garantias ou dúvidas sobre os serviços prestados;
- Observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 que regulamenta a proteção de dados pessoais;
- Prezar pela segurança do cliente em todas as suas esferas;
- As condutas acima elencadas serão tratadas com o rigor necessário, independente de ocorrerem dentro ou fora das dependências da empresa.

9. Relacionamento - clientes públicos.

A empresa proíbe, não compactua, não tolerará com quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com agentes públicos ou com terceiros com eles relacionados.

Todos os colaboradores e terceiros que atuam em nome da empresa estão proibidos a:

- Receber, prometer, oferecer e/ou dar, diretamente ou indiretamente, por meio de terceiros, qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor) para um agente público ou quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, a ele vinculados (sócios, empresas, instituições beneficentes, ONG's, etc);
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo contribuir para a prática de atos lesivos à Administração Pública;
- Utilizar-se de representante para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

9.1. Licitações e Contratos Administrativos.

Ao participar de licitações públicas, a DRILLING COMPANY estará sujeita e cumprirá todas as normas legais relativas a licitações e contratos, assim como as regras previstas nos editais de licitação e cláusulas contratuais firmadas com os órgãos públicos, ficando vedada qualquer conduta tendente a:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, no procedimento licitatório ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

Na sua atuação perante a Administração Pública, a DRILLING COMPANY se compromete a atentar quanto ao cumprimento das normas relativas a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), normas de licitação e contratos administrativos (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 14.133/2021), a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016) Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021), dentre outras normas correlatas.

O relacionamento com entes públicos observará o dever de atender a legislação brasileira e os principais princípios constitucionais e administrativos, como da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros.

10. Relacionamento – fornecedores e parceiros.

Toda a relação com fornecedores e parceiros devem ser conduzidas conforme os procedimentos internos de solicitação de orçamentos, propostas, seleção, avaliação e escolha com base em quesitos objetivos, pautando em:

- Exigir dos fornecedores e parceiros a observância ao presente Código de Ética;
- Priorizar fornecedores e parceiros que tenham implantado Programa de Integridade;
- Selecionar os fornecedores e parceiros com base em critérios objetivos;
- Selecionar os fornecedores e parceiros com base na maior qualidade, preço, expertise, credibilidade e reputação no mercado.

11. Relacionamento externo – concorrentes.

Toda conduta e tomada de decisão deve priorizar o cliente, pautado na ética e transparência. Sob este alicerce, não será tolerada qualquer conduta que caracterize concorrência desleal e anticompetitiva, tais como:

- Combinação de preços;
- Violar a livre concorrência, se envolver em ajustes e contribuir para distorções de mercado;
- Praticar atos de corrupção ou influenciar de qualquer forma a atuação de agentes públicos (práticas de *Dumping*, *Tipping* ou *Antitruste*);
- Divisão de clientes e mercado;
- Cometer infrações legais;
- Uso de informações privilegiadas;
- Desrespeitar os direitos humanos, as normas de saúde, e segurança de seus próprios colaboradores.

12. Confidencialidade e sigilo das informações.

A confidencialidade e o sigilo das informações da DRILLING COMPANY devem ser preservados e a divulgação somente será permitida mediante a autorização da Diretoria, de acordo com as diretrizes da empresa, ou por expressa ordem legal.

Os colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros devem manter em sigilo os assuntos confidenciais de interesse da DRILLING COMPANY, bem como informações de clientes.

Informações confidenciais são todas aquelas identificadas como tal, ou aquelas acerca das quais se assume que não são de domínio público e não devem ser divulgadas. Em especial pertencem a essa categoria os segredos de negócio e operacionais, bem como relatórios internos não publicados. Os contratos da DRILLING COMPANY com fornecedores, parceiros e clientes, sempre que possível, deverão conter cláusula preservando o dever de integridade e sigilo nas informações comerciais e de natureza técnica relativas aos serviços prestados pela DRILLING COMPANY.

As informações confidenciais devem ser protegidas contra o acesso não autorizado de terceiros, e devem ser divulgadas apenas à colaboradores que necessitem delas para o exercício de sua função, resguardada a confidencialidade sobre denúncia ética, objetivando a preservação de direitos e imparcialidade nas decisões.

13. Implementação.

A implementação do presente código de ética e conduta ocorrerá mediante capacitação e constante treinamento e aprimoramento dos colaboradores internos e amplo conhecimento externo a todos aqueles, indistintamente, que interagem com a DRILLING COMPANY e que se deparem com situações regradas e tratadas no presente código de ética e conduta.

14. Canal de denúncia.

As condutas que contrariem ou que coloquem em risco o disposto neste código de ética e conduta poderão ser objeto de denúncia. Caso tenha conhecimento de infração contra a lei ou as regras deste código, especialmente em casos de fraudes, desfalques, corrupção ou outras ações que possam caracterizar delitos criminosos ou civis, ou de um risco para a reputação da DRILLING COMPANY, acesse o canal de denúncias no seguinte endereço eletrônico: <https://www.drillingcompany.com.br/>

Toda denúncia, suporte, questionamento ou comunicação serão mantidos em total sigilo.

15. Do tratamento às não conformidades.

Identificada uma não conformidade, seja pelo Canal de Denúncia, Auditoria ou qualquer outro meio, deverá ser dado o imediato tratamento com a adoção de medidas coercitivas e reparadoras em no máximo 30 (trinta) dias do registro.

16. Registros internos.

Para garantir a autenticidade das informações e o bom desempenho em eventual processo de auditoria – interna ou externa, a DRILLING COMPANY se compromete a registrar as principais decisões da empresa, com o histórico e registro de processos decisórios formais, propostas de preços, contratos e pagamentos, com fornecedores e clientes, seja do segmento privado ou público.

A diretriz vale, sobretudo, para os registros e informações contábeis, que devem refletir a realidade, sem quaisquer distorções ou supressões, com balanço patrimonial devidamente apresentado e registrado na forma da lei.

A fraude em registros contábeis pode implicar em responsabilidade civil e penal para a DRILLING COMPANY, para o colaborador e demais terceiros envolvidos, tais como escritórios de contabilidade ou auditorias contratadas pela DRILLING COMPANY, devendo seguir as diretrizes do presente Código de Conduta e a legislação vigente.

17. Sanções disciplinares.

Todo dirigente ou colaborador que agir ou estiver envolvido em condutas não éticas, tipificadas ou não neste código de ética e conduta, estará sujeito às seguintes medidas:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão de vínculo contratual;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do terceiro;
- Rescisão motivada de contratos em caso do envolvimento de terceiros;
- Ajuizamento de ações judiciais cabíveis.

18. Soluções interruptivas para as irregularidades ou infrações.

- Suspensão ou rescisão de contratos com terceiros envolvidos;
- Aplicação de multas contratuais;
- Abertura de processo para reparação de danos;
- Comunicação às autoridades competentes sobre as irregularidades detectadas;
- Conduzir e documentar as investigações de violação das normas de integridade.

19. Condições gerais.

Este código não esgota todas as possíveis questões éticas e de condutas relacionadas à atividade empresarial, não restringindo eventuais medidas coercitivas a qualquer conduta que ofenda o bom senso, a ética e a moral.

O presente código de ética e conduta entra em vigor a partir de sua divulgação no website da DRILLING COMPANY, sem previsão para término, devendo ser revisado, no mínimo, a cada 12 (doze) meses.

20. Termo de vigência e aplicabilidade.

Esse Código de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, sendo válido por tempo indeterminado e aplicável a empresa em todas as localidades onde atua.

Todos os destinatários têm o dever de difundir este Código, denunciando adequadamente eventuais violações do mesmo.

A partir da implantação deste Código, e em todas as suas revisões e difusão, todos os seus destinatários internos têm a obrigação de assinar declaração atestando conhecimento de cada versão do Código de Ética e Conduta e compromisso como seu cumprimento.

21. Legislação de referência.

Lei Federal nº 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Lei Estadual (RS) nº 15.228/2018 - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto nº 55.631/2020 - Regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública estadual e a exigência de programa de integridade, de que trata a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, no âmbito do Poder Executivo.

Lei Estadual (RS) nº 15.600/2021 - Altera a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lei Municipal (Porto Alegre/RS) nº 12.827/2021 - Dispõe sobre a modernização da gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Porto Alegre, regulamenta a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito municipal, revoga o Decreto nº 20.131, de 7 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 003/2021 - Estabelece procedimentos para avaliação e fiscalização do Programa de Integridade das Pessoas Jurídicas que contratarem com a Administração Pública, nos Termos da Lei nº 12.827/2021.

Porto Alegre (RS) 12 de maio de 2022.

DRILLING COMPANY CONSTRUÇÕES EIRELI

André de Albuquerque Cerioli – Diretor

Compliance Officer